

Deliberação n.º 80/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 07 de abril de 2021

Assunto: Remessa pela ARC da queixa do PTS contra a TCV.

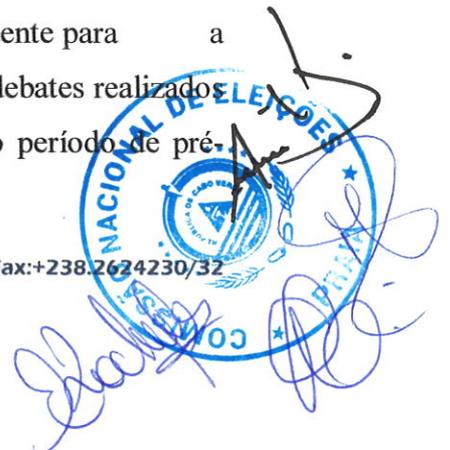
A Comissão Nacional de Eleições (CNE) registou sob o n.º 315/2021 uma queixa do PTS contra a Direção da TCV, remetida pela ARC, relativa ao regulamento de debates eleitorais por alegada violação de direitos, liberdades e garantias.

Nos termos da Deliberação n.º 35/CR-ARC/2021, de 30 de março, a ARC adotou o parecer do seu Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios que considera “(...) conforme consagrado nas alíneas a), d) e e) do Artigo 7º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, fora do período da campanha eleitoral, a matéria vertida na queixa do PTS enquadra-se no âmbito das competências e atribuições cometidas à ARC;

No período de campanha eleitoral caberá à CNE, em conformidade com o Código Eleitoral, disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas, nomeadamente, salvaguardar a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas, a fim das candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral.” e, em consequência deliberou admitir a queixa apresentada pelo PTS e remeter à CNE para “seguimento da queixa no respeitante ao período da campanha eleitoral.”

Analisada a Deliberação do Conselho Regulador da ARC, a CNE, ouvidos os assessores e representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade, o seguinte Questão prévia: Competência da CNE

A ARC remeteu a queixa apresentada pelo PTS contra a direção da Televisão de Cabo Verde (TCV), considerando que seria competente para a análise de queixas que pudessem ser apresentadas no âmbito dos debates realizados nos dias 21 e 28 de março de 2021, por estes terem acontecido no período de pré-



campanha, mas já, quanto ao debate agendado para o próximo dia 11 de abril, objeto da queixa do PTS, não seria competente, por tal acontecer dentro do período de campanha eleitoral e que, por isso, a Comissão Nacional de Eleições seria o órgão competente para o efeito.

A CNE admite a queixa remetida pela ARC por se considerar competente em razão da matéria, no entanto, tem entendimento diferente, quanto à abrangência temporal das suas competências conforme fundamentado pela ARC.

Ora, as competências e atribuições da CNE, na qualidade de órgão superior da administração eleitoral, constantes do art. 18º do Código Eleitoral e, designadamente, a de assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas e o respeito pelos demais princípios fundamentais do processo eleitoral, estabelecidos na Constituição, no Código Eleitoral e demais legislação não se restringem apenas ao período da campanha eleitoral.

A Comissão Nacional de Eleições é competente para receber todas as queixas durante o período eleitoral, período este que começa a partir da publicação do Decreto que marca a data da realização das eleições, tendo já, para as eleições legislativas de 2021 apreciado queixas apresentadas por partidos políticos referentes aos debates anteriores, sobre os quais recaíram deliberações com implicações na organização dos mesmos, por forma a garantir a igualdade de tratamento dos candidatos.

O registo da presente queixa na CNE prejudica os pedidos de parecer apresentados sobre o mesmo assunto, que devem ser arquivados por inutilidade superveniente.

Apreciação da queixa:

A queixa do PTS contra a TCV centra-se no debate previsto para o próximo dia 11 de abril, já no período da campanha eleitoral, que segundo esse partido, não sendo prevista a participação de todos os partidos políticos concorrentes às eleições, mas apenas



dos que concorrem em todos os círculos eleitorais, o mesmo “(...) *mostra-se ilegal e contra princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade.*”.

O PTS conclui que “(...) *pelo menos o último debate (que acontece a uma semana das eleições) deve ser representativo, tendo em debate todos os partidos políticos.*”.

Analisada a queixa, e ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, a CNE deliberou nos seguintes termos:

A TCV e a RCV são concessionárias do serviço público de informação e, nessa qualidade, estão adstritas ao dever da neutralidade e imparcialidade que recai sobre todas as entidades públicas, durante o processo eleitoral, por força do disposto no art. 97º, n.º 1 do Código Eleitoral (CE).

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade constante do artigo 97º do CE assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidade e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos.

Para além desse dever, recai igualmente sobre a TCV e a RCV, enquanto estações de rádio e de televisão, a obrigação específica de dar igual tratamento às diversas candidaturas, durante o período da campanha eleitoral, nos termos do art. 116º do CE.

Assim, sem prejuízo do reconhecimento da importância dos Órgãos de Comunicação Social (OCS) e da respetiva liberdade de imprensa, a CNE entende que dentro do período legal de campanha eleitoral, a liberdade de imprensa e os critérios jornalísticos adotados pelos OCS devem ser ajustados ao princípio da igualdade de tratamento das candidaturas, que impende sobre todas as estações de televisão e de rádio, sendo expressamente proibida a prática de qualquer ato que possa traduzir-se em tratamento privilegiado a um ou determinados candidatos ou listas concorrentes em detrimento de outros, como resulta do disposto nas normas previstas nos artigos 96º, 105º, n.º 2 al. *d*) e 116º.

Neste sentido a CNE considera procedente a queixa do PTS, e determina o seguinte:

Notificar a TCV e a RCV para, em se realizando o debate proposto durante o período da campanha eleitoral, garantir tratamento igual a todas as candidaturas concorrentes às

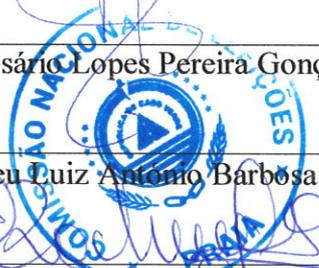


eleições legislativas de 18 de abril, quer quanto ao tratamento jornalístico, quer quanto ao volume de espaços concedidos.

Os demais pedidos da queixa, já foram objeto de deliberação da CNE.

Notifique-se as partes.

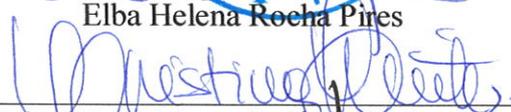
Os Membros da CNE,



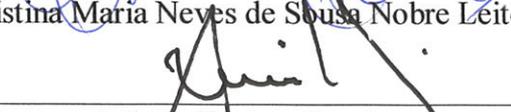
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



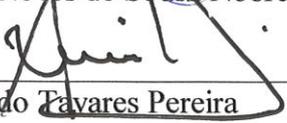
Amadeu Cuiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira